ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-236/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3758/2013
PROTOCOLO	:	1402231
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO – 327/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

ORDEM DE FORNECIMENTO–CONVITE – AQUISIÇÃO DE MESAS PARA REFEITÓRIOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre a **Ordem de Fornecimento nº 327/2012**, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **MovFlex Indústria de Móveis e Comércio Ltda.,** objetivando a aquisição de mesas para atender os refeitórios das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

As 1ª e 2ª fases da Ordem de Fornecimento em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão SingularDSG-G.MJMS-7968/2013, que as considerou legais e regulares.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução da Ordem de Fornecimento 327/2012 (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –955/2014, opinando:

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4600/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade da execução da Ordem de Fornecimento.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme constam nos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento**(3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira, que ficou assim comprovada:

Valor inicial da Ordem de Fornecimento	**R$ 140.600,00**
Valor Empenhado	**R$ 140.600,00**
Notas fiscais/Recibos	**R$ 140.600,00**
Total em pagamentos	**R$ 140.600,00**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento n.° 327/2012 (3ª fase), com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm